

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 2008.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 1º E 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 875, DE 03/12/2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Mantidos inalterados o “caput” e parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 875, de 03/12/2007, a descrição da área objeto da dação em pagamento, que consta pertencer a Clube Atlético Veteranos, com Matrícula nº 8431 no CRI local, passa a vigorar assim retificada:

“.....
'com a área de 2,42,00 has, ou 24.200,00 metros quadrados, principia num canto formado nas divisas de José Kleinfelder Neto com a FEPASA; desse canto, segue em linha reta, confrontando com terras de José Kleinfelder Neto, numa distância de 167,50 metros, até formar novo canto na divisa da Estrada Municipal que de Moji Guaçu vai ao Sítio Bulgarelli; daí, vira à esquerda e segue também em linha reta numa distância de 180,00 metros, confrontando com a Estrada Municipal que de Moji Guaçu vai ao Sítio Bulgarelli até encontrar a divisa com a FEPASA, formando novo canto; daí deflete novamente à esquerda e segue numa distância de 75,55 metros, confrontando com a FEPASA; agora, virando à direita, formando um pequeno canto, segue numa distância de 5,00 metros, confrontando ainda com a FEPASA; daí, virando à esquerda confrontando ainda com a FEPASA, segue em reta numa distância de 85,50 metros, até encontrar o ponto onde tiveram início e terminam essas divisas.'
.....”

Art. 2º Mantidos inalterados os §§ 1º e 2º, o “caput” do art. 2º da Lei Complementar nº 875, de 03/12/2007, passa a ter a seguinte nova redação:

“.....
Art. 2º - Considerando o valor da avaliação da área dada em pagamento, efetivada a doação, fica o Poder Executivo autorizado a conceder a quitação de todo o débito aos cofres municipais, que incidir sobre o imóvel que é objeto da Inscrição Cadastral SE-22-02-10-001-000. (NR)
.....”

Art. 3º Ficam mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 875, de 03/12/2007.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, correndo as despesas com sua execução por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,

**HÉLIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL**

AUTÓGRAFO N.º 4.534, DE 2008
(Projeto de Lei Complementar nº. 03/2008)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Mantidos inalterados o “caput” e parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 875, de 03/12/2007, a descrição da área objeto da dação em pagamento, que consta pertencer a Clube Atlético Veteranos, com Matrícula nº 8431 no CRI local, passa a vigorar assim retificada:

“.....
'com a área de 2,42,00 has, ou 24.200,00 metros quadrados, principia num canto formado nas divisas de José Kleinfelder Neto com a FEPASA; desse canto, segue em linha reta, confrontando com terras de José Kleinfelder Neto, numa distância de 167,50 metros, até formar novo canto na divisa da Estrada Municipal que de Moji Guaçu vai ao Sítio Bulgarelli; daí, vira à esquerda e segue também em linha reta numa distância de 180,00 metros, confrontando com a Estrada Municipal que de Moji Guaçu vai ao Sítio Bulgarelli até encontrar a divisa com a FEPASA, formando novo canto; daí deflete novamente à esquerda e segue numa distância de 75,55 metros, confrontando com a FEPASA; agora, virando à direita, formando um pequeno canto, segue numa distância de 5,00 metros, confrontando ainda com a FEPASA; daí, virando à esquerda confrontando ainda com a FEPASA, segue em reta numa distância de 85,50 metros, até encontrar o ponto onde tiveram início e terminam essas divisas.'
.....”

Art. 2º Mantidos inalterados os §§ 1º e 2º, o “caput” do art. 2º da Lei Complementar nº 875, de 03/12/2007, passa a ter a seguinte nova redação:

“.....
Art. 2º - Considerando o valor da avaliação da área dada em pagamento, efetivada a doação, fica o Poder Executivo autorizado a conceder a quitação de todo o débito aos cofres municipais, que incidir sobre o imóvel que é objeto da Inscrição Cadastral SE-22-02-10-001-000. (NR)
.....”

Art. 3º Ficam mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 875, de 03/12/2007.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, correndo as despesas com sua execução por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 19 de Fevereiro de 2008.

Vereador JOSÉ ROBERTO MACHADO
Presidente

Ver. IVENS SABINO CHIARELLI
1º Secretário

Ver. SALVADOR FRANCELI NETO
2º Secretário